JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.006.167.99-98

Auditoria Programada - SEMAB - controle de dados para planejamento de compras para SME - Auditoria conhecida com determinação - nova diligência junto a SME para verificação dos controles de dados e avaliação da quantidade de alimentos necessários ao fornecimento da merenda escolar - conhecida a inspeção.

Relatório

Cuida este processo de Auditoria objetivando a verificação dos controles exercidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME – relativamente aos dados fornecidos à Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMAB – para avaliação da quantidade de alimentos necessários ao fornecimento da merenda escolar e almoços servidos aos alunos da rede municipal de ensino.

Os procedimentos adotados foram os seguintes:

1- Verificar a existência de achados em fiscalizações anteriores relatando sua atual situação.

2- Identificar a Unidade Orçamentária auditada com o endereço, telefones, fax, nome do Ordenador de Despesas e dos responsáveis pelas áreas e/ou informações, com os respectivos cargos, funções e registros funcionais.

3- Verificar junto à SME o número total de Unidades da Secretaria, por modalidade de ensino, que recebem alimentos da SEMAB.

4- Verificar a forma de registro das Unidades da SME no cadastro da SEMAB, a competência pelas inclusões/exclusões e a quantidade de movimentações no exercício de 1999.

5- Identificar os relatórios relativos à alimentação pública enviados à SEMAB, verificando a frequência de remessa e a responsabilidade de sua emissão, observando ainda se os prazos estabelecidos estão sendo cumpridos.

6- Identificar o responsável pelo controle dos alimentos recebidos, verificando o atendimento ao artigo 3º do Decreto Municipal nº 29.692, de 23.04.91 nos casos em que tal atribuição é desempenhada por outros servidores que não os diretores.

7- Analisar, por amostragem, a consistência do relatório de Estoque de Alimentos, observando se os dados conferem com a movimentação apresentada na ficha de prateleira.

8- Verificar a variação do consumo dos alimentos fornecidos pela SEMAB, através da análise dos relatórios de Estoque de Alimentos, escolhidos por amostragem, apurando, caso detectados desvios, os motivos da ocorrência.

9- Identificar o responsável pelo controle do número de refeições servidas e a forma de execução desse controle.

10- Avaliar, por amostragem, a consistência do relatório de Refeições Servidas, principalmente quanto ao número de dias atendidos e número de refeições servidas.

11- Verificar a variação do número de refeições servidas, através da análise dos relatórios de Refeições Servidas, escolhidos por amostragem, apurando, caso detectados desvios, os motivos da ocorrência.

12- Analisar, com base nas informações obtidas, se a tramitação dos relatórios de alimentos na SME garantem o fornecimento de dados ao Sistema Informatizado da SEMAB em tempo hábil e com dados consistentes de forma a permitir a elaboração de um planejamento adequado, não provocando atrasos na entrega dos alimentos às escolas.

Este era o escopo da Ordem de Serviço. Passemos à sua operacionalização.

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

- Procedimentos

- Diligências na Secretaria Municipal da Educação - SME, nas Delegacias Regionais de Ensino:

2 em Santana;
2 em Vila Maria/Vila Guilherme;
2 em Jacanã/Tremembé
4 na Lapa
4 Pirituba/ Jaraguá
4 Perus
7 na Penha
7 na Mooca
7 em Aricanduva/Vila Formosa
10 em São Miguel Paulista
10 em Ermelino Matarazzo
11 em Guaianases
e em mais 15 Escolas Municipais.

Entrevistas, solicitação de documentos junto aos responsáveis pelas Unidades visitadas, análise dos documentos obtidos e contagem de itens de gêneros alimentícios nas diversas despensas daquelas Unidades.

- Seleção pelo critério de amostragem aleatória de 5 DREM's (Delegacias Regionais de Ensino Municipais) e de 15 escolas (EMEI's - Escolas Municipais de Educação Infantil e EMEF's Escolas Municipais de Ensino Fundamental) pertencentes a estas DREM's, sendo maior o número de EMEI's em virtude de apresentarem estoques de alimentos mais variados.

3 - RESULTADO

A finalidade da presente Auditoria Programada é avaliar a consistência e confiabilidade dos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SME à Secretaria Municipal de Abastecimento -SEMAB, relativamente ao sistema de alimentação pública, no que diz respeito à merenda escolar, uma vez que para fornecer os alimentos necessários à rede de ensino municipal de forma satisfatória, sem desperdícios ou faltas, a SEMAB necessita ser abastecida com informações concretas a respeito do consumo por parte das unidades escolares.

Essas informações são repassadas através de dois tipos de relatórios, que são, Relatório de Estoque de Alimentos e Relatório de Refeições Servidas.

As datas de entrega desses relatórios são determinadas pela SEMAB em cronogramas elaborados pela Seção de Programação. Nas datas previstas, uma nutricionista da SEMAB vai às DREM's (Delegacias Regionais de Ensino Municipais) receber os relatórios preenchidos pelas unidades escolares analisando-os quanto à sua consistência.

Os relatórios recebidos são entregues pelas nutricionistas à Seção de Programação da SEMAB que irá incluí-los no sistema informatizado denominado Sistema de Alimentação Pública, dando início ao planejamento das aquisições, distribuição e armazenamento dos alimentos necessários à confecção da merenda e do almoço servidos aos alunos da rede municipal de ensino.

Existência de achados em fiscalizações anteriores e sua atual situação

Não houve procedimentos de fiscalização para este objeto nesta Secretaria.

A Auditoria foi realizada junto a 21 unidades escolares

Unidades da SME que recebem alimentos da SEMAB

Os alimentos para confecção da merenda e do almoço servidos aos alunos da rede municipal de ensino são adquiridos e distribuídos pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB através de sua Coordenadoria de Alimentação e Suprimentos - CAS.

Verificamos a existência de 876 Unidades da Secretaria Municipal de Educação - SME cadastradas na SEMAB para recebimento de alimentos necessários à preparação das refeições. São elas:

Tipo de Unidade	N° de Unidades
EMEIs	391
EMEFs	407
Classes Comunitárias	26
CEMES	5
EMEEs	5
PROALFA/Suplëncia II	12
SME Convênios	20
Refeitórios (SUPEME E DREM's)	10
TOTAL	**876**

Fonte: SEMAB
Cemes: Centro Municipal de Ensino Supletivo
EMEEs: Escola Municipal de Educação Especial (crianças excepcionais)

Cadastramento das Unidades da SME junto à SEMAB

Verificamos que para as Unidades serem cadastradas na SEMAB, a Delegacia Regional de Ensino - DREM responsável pela Unidade, necessita enviar memorando à Divisão de Administração da Merenda Escolar - Serviço de Programação, nos moldes ditados pelo

Manual de Orientação Geral elaborado pela CAS e aprovado pelo Decreto Municipal n° 38.038 de 04.06.99.
Após esse procedimento, nutricionista da SEMAB visita o local dando seu parecer sobre as instalações e, sendo o mesmo favorável, o atendimento terá início.

Verificamos nas DREM's visitadas que os memorandos de inclusão/exclusão das Unidades no cadastro da SEMAB são assinados pelos Delegados de Ensino conforme determina o Manual de Orientação Geral da CAS.

Verificamos ainda que no exercício de 1999 houve até o mês de julho vinte inclusões de Unidades no cadastro da SEMAB e nenhuma exclusão. Seguem os tipos e quantidade de Unidades incluídas:

Tipo de Unidade	N° de Unidades
EMEIs	04
EMEFs	11
Classe Comunitária	01
SME-Convênios	03
PROALFA	01
TOTAL	**20**

Fonte: SEMAB

Relatórios enviados à SEMAB, freqüência de remessa e responsabilidade de sua emissão

Para que a CAS possa gerenciar todo esse processo de compra e distribuição de alimentos à SME, necessita de dados que a orientem quanto à quantidade a ser comprada e, conseqüentemente, quanto aos recursos necessários para atender a essa aquisição e à forma de sua distribuição e armazenamento.

Esses dados são fornecidos pelas Unidades através dos relatórios denominados Relatório de Estoque de Alimentos e Relatório de Refeições Servidas, constantes no Manual de Orientação Geral elaborado pela CAS e aprovado pelo Decreto Municipal n° 38.038 de 04.06.99.
Para auxiliar o preenchimento do Relatório de Estoque de Alimentos o Manual prevê a utilização da Ficha de Controle Diário de Estoque de Alimentos não Perecíveis pelas Unidades. Essa ficha é arquivada nas próprias Unidades.

Verificamos que todas as Unidades visitadas preenchem os Relatórios e os entregam mensalmente às nutricionistas que visitam as DREM's nas datas previstas em cronograma elaborado pela SEMAB.

Observamos que os prazos estabelecidos no cronograma para entrega dos relatórios têm sido cumpridos.

Verificamos, ainda, que a maior parte dos relatórios é assinada pela Auxiliar/Assistente de Direção da escola já que essa é uma das atribuições a ela determinada pela Portaria da SME n° 1993 de 16.04.97. Os demais relatórios foram assinados pela Diretora da escola.

Responsável pelo controle dos alimentos recebidos nas Unidades da SME

O controle dos alimentos recebidos é feito geralmente pela Auxiliar/Assistente de Direção da escola e, nos casos em que o cargo não está preenchido, pela própria Diretora.

Verificamos que, devido à Portaria SME n° 1993/97, todas as pessoas nomeadas para o cargo de Auxiliar/Assistente de Direção já estão designadas para executar as atribuições a que se refere o artigo 3° do Decreto Municipal n° 29.692 de 23.04.91.

Consistência do relatório de Estoque de Alimentos

O Relatório de Estoque de Alimentos não perecíveis apresenta a movimentação havida durante o mês nas Unidades, de alimentos recebidos da SEMAB.

Selecionamos aleatoriamente dados de 15 escolas visitadas, sendo 9 EMEI's e 6 EMEF's, das DREM's 2, 4, 7, 10 e 11, tendo sido escolhido um maior número de EMEI's devido ao fato de as mesmas servirem almoço e, portanto, apresentarem um estoque mais diversificado.

Analisando os relatórios dos meses de março a julho/99 de todas as escolas visitadas verificamos que formalmente a maioria deles estão corretos, apresentando pequenos erros que não comprometem a sua consistência.

Apenas o Relatório de Estoque de Alimentos da EMEF Dr. Fábio da Silva Prado, pertencente à DREM 7, em quase todos os meses analisados apresentava erros de transporte de dados de um mês para outro, além de saldos finais em desacordo com a movimentação apresentada.

Verificamos que todas as Unidades (escolas) fazem a Ficha de Controle Diário de Estoque de Alimentos, que funciona como uma ficha de prateleira, sendo que em muitas delas é utilizado paralelamente um controle em cadernos que ficam a cargo das auxiliares de cozinha para que anotem quais produtos foram retirados do almoxarifado e em que quantidade, por sentirem dificuldades no preenchimento da ficha da SEMAB.

Analisamos a movimentação havida após a emissão do último relatório enviado (julho/99), de alguns produtos constantes das Fichas de Estoque de Alimentos e verificamos que os registros apresentados conferiam com o saldo físico do estoque, havendo em alguns casos, pequenas diferenças ocorridas por esquecimento que são apuradas no dia seguinte quando a Auxiliar/Assistente de Direção exerce o controle sobre as anotações das auxiliares de cozinheira e o estoque existente.

Verificamos que na Ficha de Controle de Estoque Diário de Alimentos há um campo próprio para registro das entradas e saídas de leite do "Programa Leve-Leite", porém, observamos que o mesmo não vem sendo utilizado pela maioria das escolas, dificultando a visualização imediata do saldo em estoque. Ressaltamos que há controle, porém não é possível confrontar o estoque físico com o saldo do estoque sem antes verificar o saldo anterior no último Relatório de Estoque, as entradas nas Guias de Remessa e o consumo nos comprovantes de entrega do Leve-Leite, que ficam com os professores durante a distribuição do leite aos alunos, sendo posteriormente arquivados nas escolas.

Observamos que a consistência dos Relatórios de Estoque de Alimentos não fica prejudicada diante da constatação apresentada acima.

Variação do consumo de alimentos fornecidos pela SEMAB

Pelos Relatórios de Estoque de Alimentos dos meses de março a julho/99, verificamos que o consumo por produto em cada Unidade não é constante, uma vez que sofre influência de vários fatores, como obediência ao cardápio elaborado pela SEMAB e publicado mensalmente no D.O.M., falta de produtos que são substituídos por outros, aceitação por parte dos alunos da merenda servida e variação do consumo "per capita" em função do horário de freqüência do aluno à escola, etc.

A comparação entre as diversas Unidades fica prejudicada em virtude da particularidade de cada uma, citando como exemplo a variação de consumo ocorrida em virtude da região em que está instalada a escola, a diferença de características do tipo de merendas servidas (merenda-padrão e merenda seca), etc.

Responsável pelo controle do número de refeições servidas e forma de execução desse controle

O controle das Refeições Servidas é feito geralmente pela Auxiliar/Assistente de Direção da escola e nos casos em que o cargo não está preenchido, pela própria Diretora. São elas que emitem e assinam os Relatórios mensais.

Verificamos que a contagem do número de refeições servidas é feita pelas auxiliares de cozinha ou pelos professores já que o período de trabalho da Auxiliar/Assistente de Direção não abrange todos os períodos escolares, porém, pela verificação de seus registros observamos que a supervisão é constante.

Verificamos ainda que essa contagem é executada tendo como base o número de utensílios utilizados, ou a quantidade de crianças que estão nas mesas dos refeitórios ou o número de alunos que compareceram à sala de aula no início do período.

Consistência do relatório de Refeições Servidas

Os dados relativos ao número de refeições servidas anotados conforme descrito acima vão compor o relatório mensal de Refeições Servidas.

Além desses dados, outros também compõem o mesmo relatório, tais como, o número total de alunos matriculados no Programa Leve-Leite, o total de alunos existentes por períodos de aula e por tipo de refeição servida. Finalmente, é apresentado o número de dias durante o mês de referência em que houve distribuição de merenda.
Constatamos, junto aos calendários das escolas, os dias em que não houve aula e verificamos que em todos os Relatórios analisados esses dias não foram computados como dias de atendimento.

Verificamos também que a média diária de refeições servidas se aproxima do total de alunos matriculados demonstrando que nos dados registrados não houve nenhuma compensação dos dias em que não houve aula.
Constatamos que os dados relativos ao número de matriculados no Programa Leve-Leite estão corretos, uma vez que se aproximam do consumo mensal informado no Relatório de Estoque de Alimentos.

Tendo em vista que não foi possível a contagem "in loco" das quantidades informadas nos relatórios analisados, uma vez que se tratavam de meses anteriores a agosto/99, acreditamos que aquelas quantidades estejam corretas, visto que as formas de contagem a que nos referimos no item 3.9 garantem a segurança do processo.

Variação do número de refeições servidas

Não detectamos desvios significativos na variação do número de refeições servidas.

Verificamos em todas as escolas analisadas que o número de refeições servidas se manteve constante nos diversos meses em que foram observados, com exceção do mês de julho onde houve uma queda devido ser este um mês atípico (período de recesso escolar, ocasionando a ocorrência maior de número de faltas nos dias que antecedem esse recesso).

Observamos ainda que o consumo da merenda distribuída pela SEMAB se situa entre 70% a 90% do total de crianças matriculadas em cada uma das escolas municipais analisadas.

Verificação da garantia de fornecimento de dados consistentes e em tempo hábil ao Sistema Informatizado da SEMAB

Verificamos nos protocolos das segundas vias dos relatórios que, mensalmente, conforme previsto em calendário, nutricionistas da SEMAB vão às DREM's recolher os Relatórios de Estoque de Alimentos e Relatórios de Refeições Servidas referentes ao mês anterior, emitidos pelas Unidades.

Com base nas constatações a respeito da confiabilidade desses relatórios, já descritas nos itens 3.7 e 3.10, e na pontualidade da SEMAB com relação ao recolhimento mensal dos mesmos, acreditamos que o sistema informatizado da SEMAB tem recebido dados consistentes e em tempo hábil. de forma a permitir o planejamento para aquisição e entrega de alimentos às escolas.

CONCLUSÕES de AUD I

Concluímos que os controles exercidos pela SME, relativamente aos dados fornecidos através dos Relatórios de Estoque de Alimentos e Relatórios de Refeições Servidas a serem utilizados no sistema de alimentação pública, são confiáveis, possibilitando à SEMAB elaborar em tempo hábil e com consistência planejamento adequado com relação à compra e distribuição de alimentos às Unidades da SME.

ROMUALDO BRITO DE ANDRADE
Agente de Fiscalização Financeira

INÊS SANSONI BUENO
Agente de Fiscalização Financeira

A AT-J opina no mesmo sentido de AUD, de que os controles exercidos pela SME são confiáveis (fls. 21/22).

A D. PFM, considerando os exames efetuados pelos órgãos técnicos dessa E. Corte, manifesta-se pelo conhecimento da auditoria em causa (fls. 23).

S-DG à vista dos elementos dos autos, opina, também, pelo conhecimento da auditoria levada a efeito pelo Departamento de Auditoria deste Tribunal (fls. 24/25).

É o relatório.

VOTO

O presente relatório elaborado por AUD I aponta apenas pequenas irregularidades na manutenção das Unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SME - .

Nesse sentido, CONHEÇO das conclusões contidas nos autos. No entanto, determino o encaminhamento de Ofício à Origem, acompanhado do Relatório de fls. 08 a 19 dos presentes autos, para que sejam tomadas as providências necessárias visando corrigir as anomalias constatadas, em particular àquelas contidas no Relatório de Estoque de Alimentos da EMEF Dr. Fábio da Silva Prado, pertencente à DREM 7, em que quase todos os meses analisados apresentavam erros de transporte de dados de um mês para outro, além de saldos finais em desacordo com a movimentação apresentada.

Determino, ainda, que a origem promova a correção da Ficha de Controle de Estoque Diário de Alimentos, no sentido de que seja feito um controle rigoroso no registro das entradas e saídas de leite do "Programa Leve-Leite", facilitando, portanto, a visualização imediata do saldo em estoque.

Com a sistemática de controle hoje existente, não é possível confrontar o estoque físico com o saldo do estoque sem antes verificar o saldo anterior no último Relatório, pois as entradas nas Guias de Estoque e o consumo nos comprovantes de entrega do "Programa Leve-Leite", ficam com os professores durante a distribuição do leite aos alunos, sendo posteriormente arquivados nas escolas, dificultando sobremaneira a fiscalização do produto.

Em adendo e com suporte no permissivo no inciso IX do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, fixo o prazo de 60 (sessenta dias) para a adoção das medidas corretivas determinadas, em cumprimento à legislação existente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis pela desobediência.

É o meu voto.

TCM, 07 de junho de 2000.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.006.167.99-98, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões contidas nos autos, determinando o encaminhamento à Origem de cópia do relatório constante de fls. 8 a 19 dos autos, para que sejam tomadas as providências necessárias, visando a corrigir as anomalias constatadas, em particular aquelas contidas no Relatório de Estoque de Alimentos da EMEF Dr. Fábio da Silva Prado, pertencente à DREM-7, em que quase todos os meses analisados apresentaram erros de transporte de dados de um mês para outro, além de saldos finais em desacordo com a movimentação apresentada.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar à Origem que promova correção da Ficha de Controle de Estoque Diário de Alimentos, no sentido de que seja feito um controle rigoroso no registro das entradas e saídas de leite do "Programa Leve-Leite," facilitando, portanto, a visualização imediata do saldo em estoque.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em adendo e com suporte no permissivo no inciso IX do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Origem adote as medidas corretivas determinadas em cumprimento à legislação existente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, pela desobediência.

Participaram do julgamento a Conselheira Substituta MARIANA P. A. Q. BARBOSA - Revisora e o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de junho de 2000.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

R E L A T Ó R I O

Determinações expressas no v. acórdão proferido em 07 de junho de 2000 nos autos de Auditoria Programada, instaurada para verificação dos controles exercidos pela Secretaria Municipal de Educação quanto aos dados fornecidos à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, para avaliação da quantidade de alimentos necessários ao fornecimento da merenda escolar e almoço servidos aos alunos da rede municipal de ensino, foram comunicadas à Origem para a devida execução.

Tais determinações objetivavam, em resumo:

1) a adoção de providências necessárias à correção das anomalias constatadas na Auditoria, em particular aquela apontada no Relatório de Estoque Alimentos da EMEF Dr. Fábio da Silva Prado;

2) a correção da Ficha de Controle de Estoque Diário de Alimentos, no sentido de ser efetivado controle rigoroso de entrada e saída de leite, do "Programa Leve-Leite".

Para dar cumprimento ao julgado, a Origem foi devidamente oficiada e ofereceu manifestação, em que arrolou as providências por ela adotadas não só no âmbito das Delegacias Regionais de Ensino Municipais - DREMs como as efetivadas na esfera da Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB. Aduziu que nessa Pasta os Delegados Regionais vêm sendo esclarecidos quanto à importância de se estabelecer e observar rigoroso controle dos estoques da merenda escolar e do "Programa Leve-Leite".

Ao examinar as informações prestadas, o Departamento de Auditoria entendeu que as providências adotadas pela Origem apresentavam-se satisfatórias para o fim a que se destinavam, sendo acompanhado nessa conclusão pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria-Diretoria Geral.

Na seqüência e no intuito de ensejar maior segurança na apreciação do presente, o nobre Conselheiro Roberto Braguim determinou ao Departamento de Auditoria I a efetivação de diligências na Secretaria Municipal de Educação, para verificar "in loco" a correção e efetividade das medidas adotadas nos equipamentos escolares no controle de estoque da merenda escolar e do "Programa Leve-Leite".

Para tanto, instaurou-se o competente procedimento, na modalidade de Inspeção, dele decorrendo o relatório anexado às fls. 97/104 por AUD, ultimado com a seguinte conclusão:

> *"Concluímos que os controles exercidos pela SME, quanto ao estoque da merenda escolar e do leite do "Programa Leve-Leite", nos equipamentos escolares, através dos Relatórios de Estoque de Alimentos e Controle Diário do Estoque de Alimentos Não-Perecíveis, são confiáveis e que, segundo os últimos relatórios entregues à SEMAB, foram sanadas as incorreções apontadas pela auditoria anterior na EMEF Dr. Fábio da Silva Prado, pertencente ao NAE-7".*

A Procuradoria da Fazenda Municipal deu-se por ciente do procedimento realizado e opinou pelo conhecimento das medidas comunicadas pela Origem.

Por sua vez, a Secretaria-Diretoria Geral, à vista das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte, opinou pelo acolhimento dos trabalhos realizados, deixando a critério superior as determinações consideradas necessárias.

É o relatório.

V O T O

As informações transmitidas pela Origem e mais tarde atestadas pelo Departamento de Auditoria I deste Tribunal evidenciaram as corrigenda efetuada no controle exercido pela Secretaria Municipal de Educação no estoque da merenda escolar, e no "Programa

Leve-Leite", bem como a correção das falhas constatadas especialmente na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Fábio da Silva Prado e adoção de providências no âmbito da Secretaria Municipal do Abastecimento.

Isto posto, e com amparo no trabalho de AUD I, conheço do relatório de Inspeção, dando por cumprido o v. acórdão de fls. 40/41, determinando o arquivamento dos autos.

É como voto.

TCM, 12 de setembro de 2001.

Laura Maria de Barros Nascimento
Conselheira Substituta

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.006.167.99-98, do qual é Relatora a Conselheira LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer do relatório da inspeção, dando por cumprido o V. Acórdão de fls. 40/41 do processado, determinando o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MARIANA P. A. Q. BARBOSA - Revisora, EURÍPEDES SALES e ANTONIO CARLOS CARUSO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de setembro de 2001.

EDSON SIMÕES
Presidente

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Relatora